



PARECER N° 131, DE 2023

AO PROJETO DE LEI N° 16, DE 2023

DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

ASSUNTO: " ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE SEGURANÇA NO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO NO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM VOLTADO AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER".

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Fernando da S. X. de Miranda, o Projeto tem por escopo dispor sobre o protocolo de segurança no sistema de Transporte Público Coletivo no Município de Itanhaém, para o enfrentamento da violência contra a mulher.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, esclarece que de acordo com a pesquisa realizada no Instituto Patrícia Galvão e no Instituto Locomotiva, 97% das mulheres já foram vítimas de assédio em meios de transporte e 71% dos entrevistados conhecem alguma mulher que já havia sofrido assédio em público.

O autor da propositura apontou que a violência sexual nos transportes públicos é uma realidade em muitos Estados, sendo uma matéria que carece de atenção, razão pela qual faz-se necessário tecer um protocolo de segurança voltado ao enfrentamento da violência contra a mulher no Sistema de Transporte Coletivo.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e Obras e Serviços Públicos que opinaram favoravelmente à tramitação regular da matéria.

2 – PARECER:

Dando continuidade ao processo legislativo o projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de





Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Sob análise da matéria, verificamos que as despesas decorrentes do Projeto de Lei nº 16, de 2023, correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência deste Colegiado e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 16, de 2023, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 28 de setembro de 2023.

HUGO DI LALLO
PRESIDENTE

SILVIO CESAR DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

FABIO DOS SANTOS PEREIRA
MEMBRO

